



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”  
“*Afua – a Veneza Marajoara*”



LEI Nº 252/2006-PMA, de 26 de maio 2006.

*Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Afuá com Vencimento Inicial Inferior ao Salário Mínimo e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) ao vencimento inicial dos servidores públicos do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Afuá que recebem abaixo do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é extensivo aos servidores contratados por prazo determinado, aos aposentados e pensionistas que recebem vencimento abaixo do salário mínimo.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste previsto no artigo 1º desta Lei incidirá sobre o vencimento inicial dos servidores integrantes dos grupos:

I - Auxiliares de Serviços Gerais – Categorias Funcionais: Braçal; Mensageiro; Merendeira; Porteiro; Servente; Vigia - (Código PMA-ASG-010);

II - Auxiliares Operacionais – Categorias Funcionais: Carpinteiro; Encanador; Eletricista; Mecânico; Operador de Máquinas Estacionário - (Código PMA-AOP-020);

III - Auxiliares Administrativos – Categorias Funcionais: Auxiliar de Administração; Telefonista - (Código PMA-AXA-030);

IV - Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Nível de Ensino Fundamental – Categoria Funcional: Agente Tributário - (Código PMA-TAF-050);

V - Saúde – Nível de Ensino Fundamental – Categorias Funcionais: Agente de Vigilância Sanitária; Agente de Saúde - (Código PMA-SDE-060);

VI - Marítimo – Categorias Funcionais: Comandante; Operador de Motor; Marinheiro; Cozinheiro - (Código PMA-MAR-100);

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá - Pará - Brasil- CEP: 68890-000

E-mail: [smg@prefeituradeafua.com.br](mailto:smg@prefeituradeafua.com.br)

Página 1 de 2





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”*  
*“Afua – a Veneza Marajoara”*




VII - Magistério Professor de Educação Básica – Regime 200 horas Mensais – Categoria Funcional: Professor Leigo - (Código PMA-MAG-110.1);  
VIII - Magistério Professor de Educação Básica – Regime 200 horas Mensais – Categoria Funcional: Professor Regente I - (Código PMA-MAG-110.2).

**Art. 3º** - Altera o Anexo da Lei nº 233, de 27 de maio de 2005, instituindo a nova Tabela de Vencimentos das Categorias Funcionais integrantes dos Grupos enumerados no artigo anterior, que passa a ser de acordo com o anexo da presente lei.

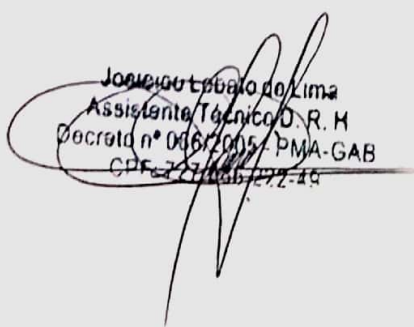
**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, retroativos a 01 de abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 26 dias do mês de maio de 2006.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

EM 26 / 05 / 06

  
Joazeiro Toledo de Lima  
Assistente Técnico O.R.H  
Decreto nº 006/2005 - PMA-GAB  
CPF: 727.006.727-46

